



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

## CONTRATO N° PP 00101/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ** E A EMPRESA **MEIO A MEIO VISEU - EPP**.

O Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Barata, 193 - Centro – CEP: 68.617-000, cidade de Cachoeira do Piriá-PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97, representado legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. LEONARDO DUTRA VALE, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e de outro lado MEIO A MEIO VISEU - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.862.636/0001-36, estabelecida na Trav. Assis de Vasconcelos, s/n, Centro, Viseu – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Aldo Pereira da Silva, residente na cidade de Viseu-PA, portador do CPF n.º 004.012.942-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para atender as necessidades dos PSF's e UBS's do município de Cachoeira do Piriá/PA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor deste contrato é de **R\$ 122.200,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais)**. Segue abaixo listagem de itens consolidados:

* EMENDA 11747.487000/1160-14					
LOTE 2					
ITEM	MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

1	Computador (Desktop-Básico), Mouse USB,800 DPI, 02 botões, SCROOL (Com fio), fonte compatível com o item, Windows 7 pro (64 Bits), garantia mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT2, 107 Teclas (com fio), interfaces de rede 10/10/1000 e Wifi, interface de vidro integrada, Processador no mínimo Intel Core i3 ou AMD A10, Memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, Disco Rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5" (1366 x 768), Unidade de Disco Ótico CD/DVD ROM.	CCE	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
2	No-Break (para computador)	SMS	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
3	Impressora Laser comum	BROTHER	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
					<b>R\$ 31.200,00</b>
<b>LOTE 4</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Mesa de Escritório Simples	ZANZINI	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
2	Geladeira Refrigerador	ELECTROLUX	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
3	Armário	ZANZINI	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
4	Bebedouro	LALELL	3	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
5	Ar condicionado Split	SPRINGER	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
6	Arquivo Aço	ZANZINI	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
7	Mesa de Reunião Redonda	ZANZINI	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	Televisor LED, 42",	CCE	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
9	Telefone Celular Rural	LG	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
					<b>R\$ 16.270,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
<b>*EMENDA 11747.487000/1160-05</b>					
<b>LOTE 2</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Computador (Desktop-básico) completo, processador Intel Core i3, mínimo de 500 GB de memória RAM, 4GB, DDR3, unidade de disco rígido, CD/DVD, teclado, USB, monitor de 18,5"	CCE	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Nobreak c/ entrada e saída bivolt c/ potência 1 KVA	SMS	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
					<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
<b>* EMENDA 11747.487000/1160-07</b>					
<b>LOTE 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Mesa de Escritório Simples de Aço/Ferro Pintado, Madeira MDP/MDF/Similar, Divisões de 01 a 02 gavetas.	ZANZINI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Ar condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTUs, função quente e frio	SRINGER	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Balde a pedal de polipropileno de 30 até 49 litros	TRAMONTINA	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
4	Geladeira Refrigerador, capacidade de 250 a 299 litros	ELECTROLUX	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
5	Arquivo Aço de 03 a 04 gavetas para pastas suspensas, com trilho telescópico	ZANZINI	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

6	Telefone Celular Rural de Mesa com 02 CHIP/Antena Externa com ganho de 17 dBi, com frequência de operação mínima de 850 Mhz; cabo coaxial de 30 m. Deve possuir no mínimo as seguintes funções: Viva Voz, Agenda Telefônica para 200 números, identificador e Registro de Chamada; discagem rápida e automática.	LG	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
7	Armário de 1.800 x 700MM até 2.100 x 1.100MM Aço	ZANZINI	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
8	Estante, mínimo de 100 kg/ 06 prateleiras e possui reforço	ZANZINI	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
* EMENDA 11747.48700/1160-15					
<b>LOTE 2</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Computador (desktop-básico) completo	CCE	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
2	Computador Portátil (notebook) processador intel CORE I3 ou AMD A10, 4GB, DDR3, 1600 MHZ, mínimo de 500 GB, CDDVD ROM	CCE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	Impressora Laser (comum)	BROTHER	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
4	Nobreak para computador c/ entrada e saída de 110 ou	SMS	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 3</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Ar Condicionado com capacidade de 9.000 a 12.000 btus – Split	SRINGER	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
2	Armário mat. Confeção c/ 1,80x0,70 m até 2,10x1,10m (AxL) aço	ZANZINI	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
3	Tela Projeção	REVIEW	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
4	Arquivo em aço c/3 a 4 gavetas	ZANZINI	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
5	Bebedouro purificador/refrigerador pressão coluna simples	LABELL	9	R\$ 760,00	R\$ 6.840,00
6	Geladeira/Refrigerador capacidade de 250 a 229 lts	ELECTROLUX	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
7	Mesa de Escritório base aço ferro pintado c/ 01 e 02 gavetas em madeira MDP/MDF similar	ZANZINI	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	Mesa de reunião em madeira MDP/MDF similar redonda de 1,20m x 1,20m	ZANZINI	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	Mesa para Computador em madeira MDP/MDF similar com 03 a 04 gavetas c/ suporte para CPU, suporte para teclado e suporte para impressora	ZANZINI	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	Aparelho de DVD	PHIPILIS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
11	Televisor LED 42" conversor digital c/ entrada de USB	CCE	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
12	Projektor Multimídia (Datashow)	BENQ	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
* EMENDA 11747.487000/1160-12					
<b>LOTE 2</b>					
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Impressora Laser comum - Padrão de cor: Monocromático; memória de 16 MB, resolução de 600 x 600; velocidade de 33 PPM; capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; garantia mínima de 12 meses.	BROTHER	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 3</b>					



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

ITEM	MATERIAIS PERMANENTES	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mesa de Escritório Simples - de Aço/Ferro Pintado, Madeira MDP/MDF/Similar, Divisões de 01 a 02 gavetas.	ZANZINI	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Balde/ Lixeira – aço, ferro pintado, de 11 até 20L	TRAMONTINA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 350,00</b>

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 001/2018 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 001/2018 realizado com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7. Caberá à CONTRATADA:

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;

7.7. Efetuar o fornecimento do objeto licitado mediante requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela secretaria requisitante;

7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIA**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA**  
**CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97**

7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANTE, ou a um servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12. A despesa com o fornecimento do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2017:

#### **Exercício 2017**

#### **10.122.1004.2.026-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20267-33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

202616-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### **10.301.1004.2.021-PROGRAMA PAB FIXO**

20215-33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

202113-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### **10.301.1004.2.025-PROGRAMA PSF**

20258-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### **10.301.1004.2.028-PROGRAMA SAÚDE BUCAL**

20281-33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

20285-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### **10.301.1004.2.028-OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE**

20295-33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

202913-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

#### **10.302.0037.2.033-MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

20331-33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

20336-44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE.

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

13.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$





PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo;
- e.4) fizer declaração falsa;
- e.5) cometer fraude fiscal;
- e.6) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e.7) não celebrar o contrato;
- e.8) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e.9) apresentar documentação falsa.

16.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ sob o n.º 11.747.487/0001-97**

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 001/2018, cuja realização decorre da autorização do Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá, Sr. LEONARDO DUTRA VALE, e da proposta da CONTRATADA.

Cachoeira do Piriá - PA, 25 de janeiro de 2018.

---

**Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá**  
CNPJ n.º 11.747.487/0001-97  
Contratante

---

**Meio a Meio Viseu - EPP**  
CNPJ n.º 26.862.636/0001-36  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_